



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
528	2018		

CONTRATO N° 308/2018 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, estabelecida na Rua Cid Silva César, nº 600, bairro Jardim Santa Felícia, na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 50.429.810/0001-36, neste ato representada por sua Administradora e Diretora Presidente **YVONE MARIA MASCARENHAS**, brasileira, separada judicialmente, portadora da carteira de identidade RG nº 6.864.720 SSP/SP, inscrita no CPF nº 019.906.318-43, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em atenção aos procedimentos de Dispensa de Licitação constantes do **Processo Administrativo nº 528/2018/SMS/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Coleta de Doses de Radiação (1 Dosímetro padrão e 9 Dosímetros usuários)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, com estrita observância à proposta e termos do **processo administrativo nº 528/2018/SMS/PMP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
528	2018		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente Contrato terá o prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data emissão da NOTA DE EMPENHO, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do Contratante:

Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento.

Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal ao setor competente.

Assegurar à Contratada as condições necessárias para a plena execução do objeto, bem como, prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação dos serviços contratados.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, por meio de fiscal previamente designado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo objeto deste contrato.

Não ceder os Monitores a terceiros à qualquer título.

Zelar pela guarda e conservação dos Monitores.

Permitir aos técnicos habilitados e prepostos da Contratada que examinem as dependências do Contratante, bem como os Monitores, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização e realizar reparos ou consertos necessários.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
528	2018		

Restituir os Monitores à Contratada, na hipótese de não os utilizar para os fins que se destinam, assim como, ao final do período de vigência contratual e/ou sua rescisão.

Disponibilizar os dosímetros para processamento e leitura pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição.

Notificar a Contratada de toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

São obrigações da Contratada:

Iniciar a prestação do serviço, com a entrega dos Monitores, imediatamente, após a comunicação da emissão da nota de empenho e autorização da Secretária Municipal de Saúde;

Prestar os serviços de acordo com as condições constantes na proposta orçamentária e com as exigências da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Entregar os materiais na Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral, localizado na Rua Nini Cambraia, nº 150, Pinheiral/RJ, CEP 272197-000, às suas expensas e responsabilidade.

Fornecer relatórios técnicos mensais e anuais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

Realizar manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamentos necessários para a realização dos serviços de responsabilidade da contratada.

Submeter os serviços prestados à fiscalização pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviços, constante no processo administrativo de contratação.

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas;

Responsabilizar-se por qualquer dano ao patrimônio público ou provado e/ou de terceiros.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
528	2018		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão e serão suportadas por conta das dotações orçamentárias de nº 194 - 03.01.10.302.0036.2412.33.90.39.99.00.00.20.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 2.316,00 (dois mil e trezentos e dezesseis reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Contrato se processarão de acordo com o



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
528	2018		

que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da Prestação de Serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

O extravio ou inutilização dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) por monitor.

Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX. Os MONITORES devolvidos fora do prazo, sofrerão atrasos no envio do relatório de doses. Quando for necessário a emissão de segunda via de relatórios já emitidos,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
528	2018		

acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período.

Em caso de rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob pena de ser cobrado uma multa diária de R\$ 10,00 (dez) reais. Após prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NF da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
528	2018		

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 26 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante

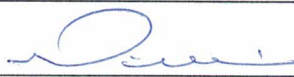
SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSESSORIA E PROT. RADIOLÓGICA LTDA.
Diretora Presidente: **YVONE MARIA MASCARENHAS HORNOS**
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome:  _____

CPF: Eleonora Aparecida Villani

RG: CPF: 050.960.078-63

Gerente Comercial
Sapra Landauer Serv. Asses. Prot.
Radiológica Ltda.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
528	2018		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 528/2018/SMS - PMP

Objeto: Prestação de Serviços de Coleta de Doses de Radiação (1 Dosímetro padrão e 9 Dosímetros usuários)

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

**Contratado: SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSESSORIA E PROT.
RADIOLÓGICA LTDA.**

Razão Social: Sapra Landauer Serviço de
Assessoria e Proteção Radiológica LTDA

CNPJ: 50.429.810/0001-36

Endereço: Rua CID SILVA CEZAR, 600 - SÃO CARLOS - SP

Telefone: (16) 3362-2703

E-mail: camila@sapra.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12	SERV.	SERVIÇO DE COLETA DE DOSES DE RADIAÇÃO (1 DOSIMETRO PADRÃO E 9 DOSÍMETROS USUÁRIOS)	R\$ 193,00	R\$ 2.316,00
Valor Total: R\$ 2.316,00					